



ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.141, de 20 de setembro de 2017.

"Dispõe sobre a criação do cargo de Arquiteto e Urbanista e altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590/2005, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal dos servidores da Administração Pública Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 1,590/2005:

I – Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 1.590, de 03 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	DENOMINAÇÃ	N.º DE	CARGA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES		
	. 0	VAGAS	HORÁRIA	MÍNIMOS			
17	ARQUITETO E	01	25H/SEMAN	ESCOLARIDADE:	Elaborar estudos e projetos de		
	URBANISTA		AIS .	CURSO	edificações, urbanização e		
				SUPERIOR EM	paisagismo; projetar, orientar,		
				ARQUITETURA E	acompanhar e fiscalizar os		
				REGISTRO NO	trabalhos de construção e		
	:			CONSELHO	reforma de edificações;		
				PROFISSIONAL	elaborar planejamento de		
				COMPETENTE.	construções, definindo		
i i i i i i i i i i i i i i i i i i i					materiais, mão de obra, custos,		
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					cronogramas de execução e		
					outros elementos; coordenar e		
					coletar dados referentes aos		
					aspectos físicos, econômicos e		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL CNPJ: 18.940.098/0001-22

	outros fatores e	realizar
55.8	estudos de urban	ização;
4 2 2 2	assessorar sobre pr	rojetos,
	reformas e	demais
	necessidades construtiv	/as do
	municipio; executar	tarefas
	pertinentes à sua ár	ea de
	atuação, utilizando-se	e de
·	equipamentos e prograr	nas de
	informática	quando
	necessários; ex	aminar
	projetos; projetar, dir	igir e
	fiscalizar serviços	de
	urbanismo e construç	ão de
	obras de arquitetura, in	clusive
	arquitetura paisagística;	emitir
	pareceres sobre questo	čes de
	sua especia	ılidade;
	desempenhar outras ativ	vidades
	correlatas ao cargo.	

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 20 de setembro de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal